

Administração e negócios: o contrato dos Dízimos Reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus. São Paulo, 1765-1775

ANA PAULA MEDICCI^{*}

Em 1765, Luiz Antônio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, foi nomeado governador e capitão general da capitania de São Paulo, cuja autonomia administrativa estava sendo restaurada depois de 17 anos de subordinação ao governo do Rio de Janeiro. Membro de uma casa que remontava ao século XIII e descendente de oficiais de vulto do exército português, o próprio Morgado se destacara no serviço militar durante a Guerra Peninsular de 1762-1763. Conjugava, assim, duas das principais características então consideradas necessárias para um governador dos domínios ultramarinos do período: fidalguia e capacidade militar reconhecida.

As diretrizes metropolitanas enviadas aos governadores das capitanias luso-americanas ressaltavam a necessidade de desenvolver políticas de defesa e de definição de fronteiras, de povoamento, de ocupação territorial, de melhor exploração dos recursos naturais e de correta arrecadação e cobrança de tributos (BOSCHI, 2002: 79). As instruções e primeiros atos normativos do Morgado de Mateus não fugiram desses objetivos primordiais. A idéia era que a própria população de São Paulo atuasse na defesa, manutenção e melhoria econômica do território, para isso, além da incorporação de indígenas, se fazia necessário agraciar os oficiais e “aventureiros” paulistas com títulos, honrarias e “promessas de conveniências”, visto que a Provedoria de São Paulo não poderia arcar com soldos e demais gastos de expedições defensivas ou de povoamento (BELLOTTO, 1979: 69-70).

O re-ordenamento das instâncias administrativas paulistas ocorreu logo após um período em que, devido à subordinação da capitania ao Rio de Janeiro (1748 a 1765), a Provedoria da Fazenda, a Casa de Fundição, a Ouvidoria e o Regimento Militar ficaram estabelecidos na vila de Santos, importante porto e praça comercial paulista. Durante esses 17 anos, cabia ao governador de armas dessa praça o governo militar da capitania, além de uma série de outros encargos administrativos que antes cabiam ao capitão-general, tais como a cobrança dos direitos reais, o cumprimento de leis emanadas da

^{*} Universidade de São Paulo, Doutora em História Social, pesquisa financiada pela FAPESP.

metrópole e a confecção de obras públicas, tarefas em parte divididas com o ouvidor e o provedor da Fazenda (CLETO, 1977: 24-33).

Assim que aportou em Santos, em 22 de julho de 1765, o Morgado de Mateus conquistou seus primeiros adversários políticos, pois ao ocupar o mais alto posto administrativo da capitania acabou por restringir o campo de ação do ouvidor, do provedor da fazenda e do governador de armas sediados na praça santista; ao mesmo tempo em que desprestigiou a vila ao transferir para o planalto os principais órgãos administrativos paulistas. Nos anos seguintes, foram constantes as queixas dos santistas para que sua vila voltasse abrigar o governador, a ouvidoria e o cofre da fazenda; isso porque a qualidade de sede administrativa da comarca subordinada e de principal porto de escoamento da produção que circulava legalmente por via atlântica (sede da única Alfândega de mar da capitania) parece ter dado voz aos juízes e demais administradores e militares estabelecidos na vila santista, envolvidos com produtores e negociantes sediados no planalto e nos demais portos paulistas, especialmente aqueles ligados ao comércio com o Rio de Janeiro e o Rio da Prata, todos ciosos das liberdades e dos lucros adquiridos num período em que qualquer fonte de poder que representasse diretamente a monarquia parecia distante.¹

Na “Relação de como principiou a Provedoria da Capitania de São Paulo, e do Estado dela”², histórico elaborado pelo provedor José de Godói Moreira no início da década de 1760, consta que os rendimentos da capitania quando da restauração eram compostos pelo “Subsídio dos molhados”, tributo criado em 1700 para pagamento do ouvidor e que recaía sobre as bebidas vendidas nas vilas paulistas; o rendimento dos Dízimos; o Contrato da Pesca das Baleias; o rendimento dos Cruzados do Sal e o Contrato das Entradas das Minas, todos perfazendo um total de 14:150\$000 réis anuais. Além desses rendimentos, a Provedoria paulista teria o direito de receber, anualmente, a metade dos rendimentos dos animais que passavam pelo Registro de Curitiba, direitos de passagem, quatro cruzados devidos pela Provedoria do Rio de Janeiro, os direitos de entrada recolhidos em Vila Rica e duas arrobas de ouro vindas da capitania de Goiás por

¹ Conferir a “Representação dos oficiais da Câmara de Santos a D. José...”, de 6 de agosto de 1768. Projeto Resgate, *Documentos manuscritos avulsos da capitania de São Paulo. Catálogo II (1618-1823)* - Mendes Gouveia, documento 2445.

² Conferir: Tribunal de Contas de Portugal, Fundo Erário Régio, livro 4064 “Livro da Provedoria da Capitania de São Paulo-1779-1789”, fls.1 a 6.

ordem estabelecida em 1746 que, entretanto, nunca fora cumprida. Segundo o provedor, seriam necessários 38 contos de réis para manter as contas da Provedoria em dia, soma que seria facilmente alcançada caso se “devolvesse” rendas dolosamente retiradas da capitania, tais como os contratos da capitania de Minas Gerais, que teriam passado para a provedoria do Rio de Janeiro em 1709, o ouro das minas de Goiás e Cuiabá retirados da provedoria paulista em 1737 e os Meios Direitos do Registro de Curitiba entregues a Casa de Tomé Joaquim da Costa Corte Real em mercê de juro e herdade.³

José de Godói Moreira, que a esta altura estava sendo acusado de malversação das rendas reais, viria a falecer em 1765, antes de conhecer o novo capitão-general, que tratou diretamente com seu sucessor, José Onório de Valadares e Alboim, este, por sua vez, recusar-se-ia a subir o planalto para o estabelecimento do cofre da fazenda na capital paulista. A fim de tratar deste e de outros assuntos, o Morgado permaneceu por nove meses na vila de Santos, período no qual não só se inteirou do estado militar e econômico de São Paulo como também ordenou a execução de um amplo recenseamento e mandou estabelecer a Junta da Fazenda⁴, composta pelo governador, pelo provedor da Fazenda e pelo ouvidor, em substituição à antiga Provedoria que, aliás, encontrava-se completamente desfalcada pelo provedor recém falecido, que permanecera no cargo por vinte e oito anos consecutivos.⁵

Era do cofre da Fazenda que saíam todos os pagamentos de cômputos, das tropas e dos magistrados e para onde iam os depósitos referentes aos tributos arrematados a terceiros ou administrados por funcionários, além disso, também era a Junta da Fazenda que autorizava e financiava obras públicas, arrematava ofícios e enviava as quantias devidas à Coroa ao Reino. Sendo assim, as rugas com o provedor podem ser melhor compreendidas se considerarmos que, com a transferência do cofre para o planalto, o dinheiro da Real Fazenda passou a andar por outros caminhos e, provavelmente, em outras mãos, saindo do controle do provedor que além de ser o principal responsável

³ Tribunal de Contas de Portugal, Fundo Erário Régio, livro 4064 “Livro da Provedoria da Capitania de São Paulo-1779-1789”, fls.1 a 6.

⁴ A fundação da Junta da Fazenda em São Paulo estava diretamente relacionada ao estabelecimento do Erário Régio em 1761, tribunal criado em substituição à antiga Casa dos Contos do Reino a fim de reorganizar e centralizar o controle das receitas e despesas públicas no Reino e nos Domínios Ultramarinos portugueses.

⁵ Em 1767, o seqüestro dos bens de Godói Moreira chegou a 15:514\$050 réis dos quais 8:715\$111 réis comprovadamente pertenciam à Real Fazenda. Cf. Arquivo Nacional – RJ, Provedoria da Fazenda Real da Praça de Santos, código 456, 1761-1774, fl.5.

pela distribuição e arrecadação das rendas reais antes da criação da Junta da Fazenda, acumulava ainda os cargos de juiz de fora de Santos, e portanto era o presidente da câmara dessa vila, e de juiz da Alfândega, tribunal responsável pela cobrança dos direitos de entrada e de saída de todos os gêneros que circulavam pelos portos paulistas. Ao ocupar estes cargos, tanto Godói Moreira quanto Alboim certamente se viram envolvidos por grupos de negociantes e de potentados locais que poderiam considerar a proximidade do novo governador prejudicial ou limitadora de seus interesses mais imediatos, ligados ao comércio com o Reino ou com outras regiões da América portuguesa e espanhola.

Na qualidade de representante do rei em seus domínios mais distantes, cabia aos governadores dos domínios ultramarinos a supervisão geral dos negócios metropolitanos e a defesa da região que administravam; atuavam, portanto, nos três campos principais da atividade político-administrativa do Antigo Regime: o da justiça, o da fazenda e o militar. A partir de 1765, em São Paulo, foi sobre o governador, também presidente da Junta da Fazenda, que recaíam as principais ordens e cobranças relativas às rendas reais, bem como as principais acusações de malversação na arrecadação dos dinheiros da Real Fazenda. Isso porque, se era obrigação dos governadores prestarem contas sobre os estados político, militar e financeiro das capitâneas que administravam (BELLOTTO, 1986: 279), também provedores e ouvidores podiam e deviam fazê-lo, sendo que constantemente enviavam solicitações e queixas à Coroa, independentemente do conhecimento ou anuência dos governadores (CUNHA e MONTEIRO, 2005: 193-242).

A bibliografia sobre a América Portuguesa em fins do período colonial publicada nos últimos vinte anos apontou a expressividade econômica e a importância política de produtores do centro-sul engajados tanto na produção de gêneros de subsistência voltados ao mercado colonial, quanto na produção de gêneros voltados ao comércio atlântico, tais como couros, arroz e, principalmente, açúcar. Estes produtores, que em São Paulo eram pequenos e médios em sua maioria (LUNA e KLEIN, 2005: 107-165), teriam atuado num circuito de acumulação de capitais fortalecido principalmente a partir de 1750, como um dos resultados da política de modernização, fomento e integração das diversas partes do Império Luso (FRAGOSO, 1992).

Em São Paulo, tal como em outras capitánias luso-americanas, foram os homens enriquecidos nas lides americanas, naturais da terra ou reinóis, que durante o século XVIII buscaram se assenhorear do controle de rendas reais através da arrematação de contratos e dos principais postos de oficiais milicianos; pois enquanto o primeiro movimento favorecia a acumulação de capitais, o segundo servia tanto de meio de ascensão e reconhecimento social quanto de controle sobre amplas parcelas da população local. As fortunas de negociantes e arrematadores radicados na São Paulo colonial eram menores se comparadas às dos negociantes de grosso trato lisboetas, baianos ou fluminenses, panorama que vai se alterando ao aproximar-se o século XIX. De qualquer forma, é perceptível o esforço desses grupos em ascender econômica e socialmente adquirindo crédito, integrando-se às milícias, auxiliando a Coroa na administração e atuando na arrecadação de taxas e tributos.

Sabe-se de longa data que a Coroa portuguesa comumente recorreu ao capital de negociantes dispostos a arcar com as urgências do Estado, pois, conforme consta num documento de época:

“Uma circunstância m.^{to} essencial para o aumento das rendas é o serem arrematadas às pessoas mais abonadas, e mais industriosas, porque estas tudo animam, [...]. Nesta consideração será muito conveniente atrair os Melhores Negociantes, dando-lhes a preferência, naqueles casos nos quais se conhecer que os lanços tem chegado a um justo preço, ainda que outros lavradores de menos cabedais ofereçam alguma cousa mais [...], pois de ordinário vem a causar maiores danos, não somente não pagando, mas administrando mal o Contrato, e desacreditando a renda.”⁶

Ao participar da administração pública arrematando impostos e financiando empreendimentos estatais, os negociantes buscavam fundir benefícios econômicos e honoríficos. Dentre os impostos mais rentáveis da capitania de São Paulo estavam os dízimos, o subsídio literário e os direitos que recaíam sobre o gado vindo do sul. A correta arrecadação destas rendas era indispensável para o bom andamento dos negócios internos da capitania, inclusive as campanhas militares para a defesa das fronteiras com os domínios de Espanha, motivo alegado pela Coroa para o restabelecimento da capitania em 1765.

⁶ *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, vol. 43, pp.17 a 23. Instruções que El-Rey manda dar sobre a administração e arrematação da Fazenda Real na Capitania de São Paulo, 07/01/1775.

Nas regiões coloniais voltadas à produção de gêneros agrícolas e de seus derivados mais diretos os Dízimos eram a principal fonte de arrecadação da Coroa, visto que correspondiam ao pagamento de dez por cento de todos os frutos da terra e criações de animais, dependentes ou não do trabalho humano. Foi sobre a administração desse contrato que pesou uma das mais sérias acusações sofridas pelo Morgado de Mateus.

Quando a capitania de São Paulo foi restaurada estava em vigência o contrato dos Dízimos Reais arrematado em 1764 a Claro Francisco Nogueira, Manoel Gomes de Campos e Faria e Francisco Antonio Rodrigues Feio, por 11:600\$000 réis cada ano.⁷ Todavia, nos livros da Provedoria da capitania de São Paulo do período o negociante reinol radicado em São Paulo, Manoel de Oliveira Cardoso, consta como contratador dos Dízimos Reais por “anos soltos”, entre agosto de 1764 e jul de 1767, com valor de 7:625\$000 réis cada ano.⁸ Como o valor anual pago por Cardoso era quase 4 contos menor que o estabelecido no contrato firmado pelo Conselho Ultramarino, há duas possibilidades: a primeira de que o contrato lavrado em Lisboa fora suspenso, propiciando a arrematação em “anos soltos”. A segunda possibilidade é a de que Claro Francisco Nogueira e seus sócios tenham feito o “trespasse” do ramo dos dízimos referente apenas à capitania de São Paulo, excetuando os de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro, que a esta altura eram arrematados em conjunto, a um negociante estabelecido na capital paulista, prática permitida nos contratos de arrematação.

Dessa forma, durante os mesmos anos em que o contrato de Claro Nogueira deveria correr, os Dízimos da capitania de São Paulo foram colocados em lanço na própria capitania. Nos anos seguintes, até o de 1770, Manoel de Oliveira Cardoso continuou a afiançar e servir de principal pagador dos contratos em massa dos Dízimos

⁷ “Contrato que se fez no Conselho Ultramarino com Claro Francisco Nogueira e seus sócios Manoel Gomes de Campos e Faria e Francisco Antonio Rodrigues Feio dos Dízimos Reais do Povoado de Santos e São Paulo, Ilha de Santa Catarina, Rio Grande de S. Pedro, e suas anexas por tempo de três annos q principiarão em o 1º de Agosto de 1764 em preço cada hũ delles de Rs 11:600\$000 Livres p^a a Fazenda Real”, Tribunal de Contas de Portugal, Livro 4104 – Livro de Registo das condições dos Contratos da Repartição da África Oriental, Ásia Portuguesa e Rio de Janeiro, 1756-1777”, pp.120-123.

⁸ “Ofício do governador e capitão-general da capitania de S. Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, ao [Secretário do Reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentando os problemas que vinha tendo, por querer zelar pela Fazenda Real. Descreve as brigas e desentendimentos em torno do Contrato dos Dízimos e os esforços que tem enviado para obter melhores preços na sua arrecadação.” 04/11/1774. 36pp. Projeto Resgate, *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)*, catálogo I, documento 378. Cf. especialmente fls.10-13, “Cópia do Livro da Provedoria de Santos”.

Reais da capitania de São Paulo, todos arrematados por “ano solto”.⁹ Antes disso, este mesmo negociante tinha administrado o contrato dos dízimos do triênio decorrido entre agosto de 1757 e julho de 1760, arrematado por Manoel Gil.¹⁰

O contratado dos dízimos da capitania de São Paulo para o triênio iniciado em 1771, primeiro promovido pela Junta da Fazenda instituída pelo Morgado de Mateus, foi arrematado pela sociedade de Manoel José Gomes, Jerônimo de Castro Guimarães e Manoel Teixeira Coelho, todos moradores da capital,¹¹ por 24:800\$000 réis.

Durante o processo de arrematação seguinte, essa sociedade solicitou diretamente ao governador a continuidade do contrato dos Dízimos por mais três anos, contados a partir de julho de 1774. A justificativa alegada por Gomes e seus sócios era que nos 14 anos anteriores, portanto desde meados da década de 1750¹², os dízimos da capitania de São Paulo tinham sido arrematados por um mesmo negociante local, Manoel de Oliveira Cardoso, citado acima, por preços inferiores. O governador negou a simples transposição do contrato para o triênio seguinte, ordenando que o mesmo fosse arrematado em praça; mesmo assim agiu de forma a favorecer Manoel José Gomes e seus sócios.

Segundo o ouvidor e juiz executor da Real Fazenda, José Gomes Pinto de Moraes, o governador alterara propositalmente o dia da arrematação adiando-a várias vezes; além disso, o pregão foi feito durante a noite em dia que não era de Junta e lances maiores oferecidos por Manuel de Oliveira Cardoso e por Antônio Fernandes do Vale, ambos negociantes abonados estabelecidos em São Paulo, foram negados.¹³

Os *Autos de Averiguação* que acusaram as irregularidades desse contrato foram abertos pelo ouvidor e corregedor da Comarca de São Paulo, José Pinto Gomes de

⁹ *Documentos históricos*, v.II, pp.395-398, 410-413, 425-427, 449-452, 463-466.

¹⁰ Projeto Resgate, Projeto Resgate, *Documentos manuscritos avulsos da capitania de São Paulo. Catálogo II (1618-1823)* - Mendes Gouveia, documento 2116.

¹¹ Tribunal de Contas de Portugal, Fundo Erário Régio, Livro 4104, pp.386-393.

¹² “Traslado dos autos de averiguação que se fez por testemunhos e documentos na Junta da Real Fazenda da Capitania de Sam Paulo sobre a representação que fez o doutor ouvidor José Gomes Pinto de Moraes a respeito das nulidades com que se rematou o contrato dos Dizimos e de se ver ressarcir a Real Fazenda dos Prejuizos que padeceo e dos lucros que se lhe pertencem...”, julho de 1775. Biblioteca Nacional de Portugal, Códice 4530 “Documentos da Capitania de São Paulo e outros (1711-1795)”, fl.115v-116. Consta que o último triênio em que Manoel de Oliveira Cardoso arrematou os dízimos de São Paulo foi o decorrido entre 1768 e 1770, e que o preço total da venda dos ramos dos dízimos de São Paulo foi de 28:686\$950 réis.

¹³ *Idem*, fls.103 a 120.

Morais, apenas em 1775, depois da substituição do Morgado de Mateus por Martim Lopes Lobo de Saldanha no governo da capitania. Dele constam a *Representação* de acusação, os *Cálculos dos rendimentos dos Dízimos*, a cópia do *Auto de Arrematação* (no qual foi anexado o pedido de Gomes e seus sócios para continuarem no contrato dos dízimos) e o testemunho de 11 presentes à arrematação, então considerada dolosa aos interesses da Real Fazenda.

Foram ouvidos os dois principais prejudicados pela intervenção do Morgado, os negociantes radicados em São Paulo Antônio Fernandes do Vale e Manoel de Oliveira Cardoso; João de Sampaio Peixoto, que então servia de Procurador da Coroa e Fazenda; João Pedro, Porteiro da Junta; José Pinto Gomes de Almeida, alferes que então acompanhava Fernandes do Vale; o padre José Álvares de Castro; o capitão de cavalaria auxiliar Francisco Xavier dos Santos, membro da câmara e homem de negócios; o licenciado e juiz de órfãos Jerônimo Rodrigues; Clemente José Gomes Camponeses, escrivão da Junta da Fazenda; Antônio José Pinto, ajudante de ordens, almoxarife e tesoureiro das despesas miúdas da Junta e João Clímaco Bernardes, escrivão da intendência e conferência da Casa de Fundação de São Paulo.

Em geral, os depoimentos são muito parecidos, todos alegam que o governador interferiu diretamente no resultado da arrematação, ordenando ao porteiro que negasse os lances maiores oferecidos por Fernandes do Vale e Oliveira Cardoso, todos também alegam que o ouvidor, autor da denúncia, se recusara a assinar o *Auto da Arrematação* por discordar da maneira como foi levada a termo. Além disso, a arrematação, marcada em editais para o dia 1º de junho, só ocorreu no dia 25, sábado, dia em que não deveria haver sessão da Junta da Fazenda. Não está claro como os demais lançadores presentes souberam do pregão, Antônio Fernandes do Vale disse ter sido avisado pelo ouvidor e procurador da Coroa, João de Sampaio Peixoto, já Cardoso diz ter recebido “avisos ocultos”, ambos declararam que estavam dispostos a oferecer até 28:000\$000 réis pelo contrato.

Cardoso alegou ter sido avisado anteriormente, por “várias pessoas”, de que o contrato seria arrematado somente a Manoel José Gomes, também insinuou que já na arrematação de 1771 houvera favorecimento ilícito do contratador. Já o procurador citado acima forneceu nova informação ao dizer que Manoel José Gomes estava junto do general e demais deputados na sala da Junta da Fazenda quando os lances chegaram

a 24:400\$000 reis; o general lhe perguntou então se chegavam, Gomes cobriu o lance com 40\$000 réis e levou o contrato, pois na mesma hora o Morgado de Mateus proibiu o porteiro de receber lances maiores, pois para o general, a esta altura, o contrato já estaria “muito caro”.¹⁴

Ao que tudo indica, a arrematação do contrato dos Dízimos de 1774 vinha causando conflitos desde antes do pregão, pois em documento enviado ao Marquês de Pombal em novembro de 1774 o Morgado de Mateus justificava sua intervenção na arrematação feita em 25 de junho do mesmo ano, inclusive citando ofício enviado em 18 de junho, portanto antes da arrematação, no qual fazia saber que o capitão-mor da cidade de São Paulo, Manoel de Oliveira Cardoso, trouxera os dízimos arrematados por espaço de 15 anos e por preços diminutos, prejudiciais à Real Fazenda. Para prová-lo, o governador de São Paulo anexou a seu ofício cópias do Livro da Provedoria de Santos, no qual constava que entre os anos de 1757 e 1771 Manoel de Oliveira Cardoso cobrara os dízimos da capitania, fosse na qualidade de contratador, de fiador e principal pagador ou ainda de “senhor e possuidor” das ditas cobranças depois que seus arrematantes lavravam “escrituras de destratos” passando-lhe todos os direitos que tinham sobre a coleta dos dízimos.¹⁵

Segundo o Morgado, tal acontecera porque Cardoso, além de capitão-mor, era muito amigo e valido do Bispo falecido, que controlava a arrematação na ausência do general; por isso o governador teria feito arrematar o contrato a diferentes negociantes, por preços maiores. Além disso, alega que o capitão-mor atrasava os pagamentos, que só ofereceu lance maior depois de entregue o ramo a Manoel José Gomes e que não valia a pena subir muito o valor do contrato porque as produções das terras paulistas não o permitiam. Para provar o que alegava, o governador anexou várias certidões a seu ofício, assinadas pelo escrivão da Junta da Fazenda, Clemente José Gomes Camponeses, o mesmo que iria depor contra o Morgado meses depois, durante a administração de seu sucessor.

¹⁴ *Idem*, fl.107v.

¹⁵ “Ofício do governador e capitão-general da capitania de S. Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, ao [Secretário do Reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentando os problemas que vinha tendo, por querer zelar pela Fazenda Real. Descreve as brigas e desentendimentos em torno do Contrato dos Dízimos e os esforços que tem enviado para obter melhores preços na sua arrecadação.” 04/11/1774. 36pp. Projeto Resgate, *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)*, catálogo I, documento 378, fls.10-13.

Em carta datada de 6 de julho de 1775, mesmo período em que as averiguações estavam sendo feitas, o bispo de São Paulo, D. Manuel da Ressurreição, elogiava a atuação do ouvidor José Pinto Gomes de Moraes no caso. Na mesma ocasião, aproveitou para fazer outras sérias acusações ao governador. Segundo o Bispo, o Morgado de Mateus seria:

*“... o mais despótico, e absoluto infrator das leis Régias [...]: Associou-se em os Reais contratos, e p.^a ganhar mais, impediu os preços, a q. chegassem onde podiam: Tirou diamantes, lapidou pedras, fundiu ouro, e tudo isto em sua própria residência [...]. Arrogou-se a si todos os despachos dos tribunais, ou para os despachar com interesse seu, ou não havendo este, deixar, como deixou um montão deles, q. se entregaram aos cartórios [...]. Levantou forcas, apeou ministros, prendeu juízes ordinários [...]”*¹⁶

Findo o Contrato dos Dízimos Reais da Capitania de São Paulo de 1774/1777 ainda pairavam dúvidas tanto sobre sua validade quanto sobre os “bons serviços” prestados pelo Morgado de Mateus durante a administração da capitania paulista. A fim de comprovar sua inocência, D. Luís Antonio de Sousa Botelho Mourão entregou, em setembro de 1777, o *Auto de justificação* no qual novamente defendia sua atuação na arrematação dos Dízimos de 1774 e apresentava documentos e certidões com vistas a provar sua inocência das acusações de desvio de diamantes e de ouro em pó, de que era acusado pelo Bispo e pelo Ouvidor da capitania de São Paulo.¹⁷

Em suas justificações, o então ex-governador reiterou sua versão sobre os fatos ocorridos no dia da arrematação, mas acrescentou a eles acusações e “provas” da má conduta de Manoel de Oliveira Cardoso, do bispo de São Paulo e do ouvidor José Gomes Pinto de Moraes. Na versão do Morgado, o bispo e ouvidor estariam mancomunados em denegri-lo publicamente, na Corte e na capitania, por não terem conseguido garantir a seu protegido a arrematação dos dízimos em 1771 e, depois, em 1774. Ambos seriam “amigos” do general de então, Martim Lopes Lobo de Saldanha, e

¹⁶ Biblioteca Nacional de Portugal, Códice 4530, “Carta do Bispo de São Paulo a José Gomes da Costa. São Paulo, 6 de julho de 1775”, fl.75.

¹⁷ “Auto de justificação apresentado pelo ex-governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, à rainha [D. Maria I] por meio de Martinho de Melo e Castro, secretário da marinha e ultramar, em 19 itens que abordam vários aspectos de seu governo e acusações que lhe foram feitas, seguindo-se, para cada um deles, as respectivas provas, certidões, devassas, declarações de testemunhas, atestados, etc.” 280pp. Projeto Resgate. *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)*, catálogo I, documento 465.

Cardoso seria reconhecidamente “afilhado” do bispo em função de seu parentesco com o arcepreste da Sé, homem de confiança do chefe da diocese; já o ouvidor precisaria de favores do bispado para obter a autorização para se casar com uma das filhas do coronel Francisco Pinto do Rego, chefe de uma das casas que faziam oposição ao governo do Morgado. Além disso, o ouvidor teria deixado de despachar e de cumprir com suas obrigações na Junta da Fazenda desde que se aproximara da família de sua noiva.

Corroborando a versão do Morgado, os contratadores dos Dízimos de 1771 e de 1774 acusaram o ouvidor de se recusar a assinar o *Auto de Arrematação* do contrato dos dízimos porque os mesmos se negaram a aumentar suas propinas de três para cinco por cento, além de terem recusado seu pedido para entregar o ramo da vila de Santos a seu “afilhado”, José Nunes de Carvalho. Quando da substituição do Morgado pelo novo governador, Martim Lopes Lobo de Saldanha, o ouvidor teria indisposto seu antecessor e os ditos contratadores com o novo general, que mandou prender sem culpa o escrivão da Junta da Fazenda, Clemente José Gomes Camponeses, e o escriturário, José Carlos dos Santos Bernardes, a fim de amedrontá-los para que depusessem em seu favor; só aí a investigação sobre a arrematação dos Dízimos de 1774 teria sido aberta.

Já Manoel de Oliveira Cardoso foi acusado de manter a administração da coleta dos dízimos por anos a fio porque contava, além da proteção do bispo falecido e de seu sucessor, com o apoio dos ex-provedores, José de Godói Moreira e José Onório de Valadares Alboim, aos quais “presenteava”, “... tendo-os assim de tal sorte sujeitos, e postos de sua mão, que se conservasse muitos anos com o Contrato dos Dízimos por muito diminuto preço do que aquele porque os atuais contratadores o trazem.”¹⁸

As justificativas do Morgado de Mateus e do sargento-mor Manoel José Gomes não lograram convencer a Coroa. Embora contassem com o apoio do general no momento da arrematação, alegando o quase monopólio de Oliveira Cardoso nos contratos anteriores e seu aumento de preço, Gomes e seus sócios acabaram sendo alijados do contrato de 1774 e foram obrigados a entregar o rendimento do contrato ao cofre da Real Fazenda por decisão do Erário Régio lavrada em 1780.¹⁹

¹⁸ Idem, fl.70.

¹⁹ Arquivo do Tribunal de Contas de Portugal, Fundo Erário Régio, livro 4061, pp.208-209. Este contrato rendeu mais de 9 contos de réis por ano

Tanto os *Autos de Averiguação* promovidos pelo ouvidor quanto as justificações do governador e dos contratadores de 1771/1774 parecem coerentes à primeira vista, embora tudo indique que realmente houve favorecimento de um determinado grupo pelo então governador, o Morgado de Mateus. Ainda assim, se tal favorecimento de fato ocorreu, foi em substituição de um outro, no qual atuavam o reverendíssimo bispo e o ouvidor da comarca. Ao fim, pouco importa definir quem tinha “razão” nessa história, importa, antes, compreender em que medida governadores e demais autoridades, representantes do poder real em paragens tão distantes da Corte, se enredaram na trama de interesses representados por negociantes, camaristas e pela gente de prol das localidades que vinham governar.

Aparentemente, desde sua chegada à capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus buscou aplicar as ordens metropolitanas. Para isso, reorganizou as tropas de primeira e segunda linhas, estabeleceu a Junta da Fazenda e se aproximou de negociantes e produtores que julgou capazes de atender às demandas que o Estado Português requeria, oferecendo em troca a concessão de mercês, de maneira muito próxima ao que ocorria no Reino de Portugal. Mesmo assim, enfrentou cerrada oposição de câmaras, provedores, ouvidores, eclesiásticos e contratadores, todos ciosos dos espaços de poder conquistados nos anos em que a capitania fora mera comarca subordinada ao Rio de Janeiro.

Dessa forma, a atuação do Morgado durante os dez anos em que governou a capitania de São Paulo restaurada também deixa entrever o inevitável relacionamento existente entre as práticas político-administrativas e os interesses mercantis enraizados nesta porção dos domínios portugueses. O Morgado de Mateus acabou no ostracismo ao voltar ao Reino, procedessem ou não as acusações de favorecimento de que foi vítima, o ouvidor contratou casamento com a filha de uma família paulista influente e o bispo continuou a interferir em negócios seculares. Com o passar dos anos, novos conflitos se estabeleceram, envolvendo novos personagens, novos contextos econômicos, certo é que as questões relacionadas à correta arrecadação das rendas reais continuaram cruciais tanto para os agentes administrativos quanto para os paulistas, bons vassalos d’El Rei.

BIBLIOGRAFIA

- ABUD, Kátia Maria. *Autoridade e riqueza. Contribuição para o estudo da sociedade paulistana na segunda metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1978.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade (coord.). *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo. Catálogo I (1644-1833)*. Bauru/SP: Edusc; São Paulo: FAPESP: IMESP, 2000.
- _____. *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo. Catálogo II (1618-1823) – Mendes Gouveia*. Bauru/SP: Edusc; São Paulo: FAPESP: IMESP, 2002.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo, 1765-1775*. São Paulo: Conselho estadual de artes e ciências humanas, 1979.
- _____. “O Estado Português no Brasil: sistema administrativo e fiscal”. In: SERRÃO, J *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. VIII: O Império Luso-Brasileiro. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.
- BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.), *Modos de Governar. Idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda, FURTADO, Junia Ferreira e SOUZA, Laura de Mello e (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681/1721)*. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1995.
- BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo Colonial*. Tese de doutorado. FFLCH/USP. São Paulo: 2006.
- BOSCHI, Caio. “Administração e administradores no Brasil Pombalino: os governadores da Capitania de Minas Gerais”. *Tempo, Revista do Departamento de História da UFF*, Rio de Janeiro: n.13, pp.77-109, jul. 2002.
- CLETO, Marcelino Pereira. “Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la. Em 25 de outubro de 1782.” IN: *Roteiro e notícias de São Paulo Colonial (1751-1804)*. São Paulo: Governo do Estado, 1977.
- CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII”. In: CARDIM, CUNHA e MONTEIRO (orgs), *Optima pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert. *Evolução da Sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2005.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Dízimos Reais na Capitania de São Paulo. Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo: 1970.

_____. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, c. 1994.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700-1836*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2000.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Dízimos Reais na Capitania de São Paulo. Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo: 1970.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700-1836*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2000.

MEDICCI, Ana Paula. *Entre a “decadência” e o “florescimento”: a Capitania de São Paulo na interpretação de memorialistas e autoridades públicas (1782/1822)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

PEDREIRA, Jorge M. “Negócio e capitalismo, riqueza e acumulação. Os negociantes de Lisboa (1750-1820)”. *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF. Rio de Janeiro, n.15, pp.37-69, jul. 2003*

_____. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1820). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Dissertação de doutoramento em sociologia. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

RUSSELL-WOOD, A J R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (orgs). *História da expansão portuguesa, v.3: O Brasil na balança do Império (1767-1808)*. Lisboa: Círculo de leitores, 1999.

_____. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.” *Revista Brasileira de História, v.18, nº36, p.187-249, 1998*.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL. *Origem e evolução do Tribunal de contas de Portugal*. Lisboa: 1993.